



DECRETO Nº 529, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece medidas de flexibilização gradativa para a prática de atividade esportiva (futebol) no âmbito do município de Serra Negra do Norte – RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a diminuição da incidência dos casos ativos, redução na incidência de novos casos, queda de taxa de transmissibilidade do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Serra Negra do Norte - RN;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrense;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitida a realização e prática esportiva de futebol de campo, em ambientes abertos, em todo o município de Serra Negra do Norte – RN, devendo seguir as seguintes determinações:

- I- Será permitido o número de atletas essenciais a partida e mais quatro substitutos por time. (exemplo: cada time terá 11 (onze) jogadores + 4 (quatro) substitutos, totalizando assim a quantidade de 30 atletas);
- II- O responsável pelo ambiente da prática esportiva deverá fixar em local visível a todos, as regras impostas neste decreto, bem como disponibilizar álcool 70% ou água e sabão para os usuários higienizarem-se antes, durante e depois da realização da prática esportiva.



- III- Exigir a utilização de máscaras de proteção para todos os atletas, sendo dispensada somente na hora que estiver jogando. Os substitutos (ou quem estiver fora) devem manter-se utilizando a máscara de proteção;
- IV- O atleta deverá conduzir sua própria garrafa de água ou similar, sendo vedada a distribuição de copos descartáveis ou congêneres que impliquem no compartilhamento entre os mesmos;
- V- Respeitar o distanciamento de 2,5 m (dois metros e meio) entre cada atleta que esteja na condição de substituto, sendo proibido a entrada de torcedores ou pessoas estranhas que não estejam envolvidas de forma efetiva na prática esportiva do futebol ou que não seja funcionário ou responsável pela limpeza do ambiente;
- VI- Higienizar os equipamentos e acessórios utilizados por cada atleta após cada jogo/treino;
- VII- Proibição do compartilhamento de material de uso individual, tais como: tênis, chuteira, coletes, meias, luvas, garrafas, etc;
- VIII- O tempo de jogo será de 1 (uma) hora por turma/treino/jogo, para cada grupo de atletas/alunos devendo ser disponibilizado um termo de responsabilidade para cada participante sobre a obrigação do cumprimento das medidas determinadas neste decreto;
- IX- Fica **PROIBIDO** a realização de campeonatos, torneios ou afins que impliquem em aglomeração de pessoas.

Art. 2º – As medidas referidas neste Decreto poderão ser alteradas ou prorrogadas a critério considerando as necessidades ao enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 08 de setembro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal